**Prefeitura do Município de São Paulo Secretaria Municipal de Cultura Departamento do Patrimônio Histórico**

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São

Paulo

**Resolução no. 02/2000**

Cria parâmetros para aprovação de anúncios em áreas tombadas ou em processo de tombamento e dá outras providências

Considerando a necessidade de se proteger a paisagem das áreas tombadas e em processo de tombamento, inclusive quanto a anúncios,

considerando a competência delegada à Secretaria Municipal de Cultura pela lei 12.115/96, em seu artigo 62,

considerando a pertinência do conhecimento prévio pelos munícipes dos parâmetros utilizados para a aprovação de anúncios nas áreas cuja proteção incide sobre o traçado urbano, o loteamento, a vegetação e a volumetria das edificações; ou seja, as áreas tombadas ou em processo de tombamento,

considerando a pertinência de se agilizar os procedimentos necessários ao licenciamento de anúncios, tendo em vista a grande quantidade de pedidos de licenciamento,

considerando a prática usual de se apor anúncios a estruturas que recobrem parcial ou totalmente as fachadas, o que altera as características das áreas,

o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural e Ambiental da cidade de São

Paulo resolve :

1 - Ficam definidos os parâmetros gerais para aprovação de anúncios nas áreas tombadas ou em processo de tombamento pelo CONPRESP, devendo ser atendido nas mesmas, além do a seguir exposto, o constante na lei 12115/96 em todos os seus termos inclusive quanto à nomenclatura.

2 - São permitidos somente anúncios onde se exerce a atividade anunciada, em locais onde usos diferentes do residencial sejam permitidos pelas Leis de Uso e Ocupação do Solo.

3 - As áreas às quais referem-se estes parâmetros são as designadas pelas seguintes resoluções do

CONPRESP:

- 05/91, que inclui os Jardins (América, Europa, Paulista e Paulistano);

- 16/91: Parque Previdência;

- 25/92: City Lapa;

- 32/92: Vila Mariana;

- 42/92: Pacaembu e Perdizes;

- 18/96: Jardim da Saúde;

- 06/97: Parque Ibirapuera;

- 07/97: Jardim Lusitânia. (alterada pela Resolução 04/99)

4- Nessas áreas, os tipos de anúncios permitidos são os que seguem:

*A- Anúncio composto por letras aplicadas uma a uma à fachada ou aos muros (frontal ou lateral)*

B- Anúncio composto por placa ou similar, afixada à fachada da edificação ou aos muros, frontal ou lateral

C- Anúncio instalado na área livre de frente do lote, paralelo à edificação

D- Anúncio instalado na fachada de edificação construída no alinhamento, perpendicular à mesma, avançando sobre a calçada

E- Anúncio tipo adesivo aplicado em vedos transparentes

F- Apenas em casos especiais, a serem analisados caso a caso: anúncio instalado na área livre de frente do lote, perpendicular à edificação

5- Para esses tipos de anúncios, vale a seguinte tabela:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ***T i p o s d e a n ú n c i o s*** | | ***Quotas(1)*** | ***Áreas máximas***  ***(2)*** | ***Altura máxima (h***  ***máx)*** |
| ***I n s t a l a***  ***ç õ e***  ***s c o m***  ***t i p o ú n i***  ***c o*** | *A - letras aplicadas de até 0,50m instaladas na fachada ou muros* ***(3)***  *AL -idem, anúncios com luminosidade* ***(4)*** | *0,30*  *0,20* | *5m²*  *3m²* | *\_*  *\_* |
|  | *A’ - letras aplicadas com mais de 0,50m instaladas na fachada ou muros* ***(3)***  *A’L - idem, anúncio com luminosidade* ***(4)*** | *0,15*  *0,10* | *3m²*  *2m²* | *\_*  *\_* |
|  |
|  | *B - placa ou similar instalada na fachada ou muros*  *BL - idem, anúncio com luminosidade* ***(4)*** | *0,15*  *0,10* | *3m²*  *2m²* | *\_* |
|  |
|  | *C - anúncio instalado na área livre de frente do lote, paralelo à edificação* ***(5)*** *e* ***(8)***  *CL - idem, anúncio com luminosidade* ***(4)*** | *0,15*  *0,10* | *3m²*  *2m²* | *1m*  *1m* |
|  |
|  | *D - anúncio instalado na fachada de edificação construída no alinhamento, perpendicular à mesma* ***(6)***  - idem, anúncio com luminosidade **(4)**  **DL** | *\_*  *\_* | *1m² no total*  *0,50m² por face*  *1m² no total*  *0,50m² por face* | *3m*  *3m* |
|  |
|  | *E - anúncio tipo adesivo aplicado em vedos transparentes*  *EL - idem, anúncio com luminosidade* ***(4)*** | *0,30*  *0,20* | *5m²*  *3m²* | *6m*  *(lei 12115/96)* |
|  |
|  | *F - anúncio instalado na área livre de frente do lote, perpendicular à edificação* ***(7)*** *e* ***(8)***  *(para este tipo de anúncio, não é permitida luminosidade)* | *3m² no total*  *1,5m² por face* | *3m* | *3m* |
| ***M i s t o s*** | *Combinação dos tipos acima, excetuando os tipos A’ e B*  *Combinação dos tipos acima, excetuando os tipos A’L e BL,(havendo luminosidade)* | *0,30*  *0,20* | *5m²*  *3m²* | *\_* |
|  | *Combinação de quaisquer dos tipos acima*  *Combinação de quaisquer dos tipos acima, havendo luminosidade* | *0,15*  *0,10* | *3m²*  *2m²* | *\_* |

**Notas:**

**1.** A quota está definida na Lei 12115/96, art. 2º,XV: o coeficiente que multiplicado pela testada do imóvel onde se situa o anúncio possibilita obter a área total máxima dos anúncios permitidos no imóvel expressa em metros quadrados.

**2**. A área máxima refere-se à somatória das áreas dos anúncios desse(s) tipo(s) em um lote. A área máxima limita o resultado obtido pela aplicação da fórmula quota X testada.

3. **Deverá ser informado no requerimento que trata-se de anúncio de letras aplicadas.**

**4.** Os anúncios luminosos são permitidos apenas quando no estabelecimento se oferecem serviços no período noturno

**5.**O anúncio paralelo na área livre de frente do lote deverá estar locado diretamente sobre o piso, devendo guardar das divisas laterais distância mínima equivalente aos recuos laterais da edificação.

**6**. Apenas nesse tipo de anúncio, é permitido avanço sobre a calçada (de no máximo 0,80m)

**7.** Este tipo de anúncio somente será permitido em casos especiais, sendo necessária a análise caso a caso, baseada em simulação sobre foto ou projeto, sendo que ainda assim deverá ser observado:

- a área máxima de exposição de 1,50 m2 por face, e portanto área máxima total de 3 m², uma vez que são admitidas duas faces.

- altura máxima(hmax.) igual ou inferior a 3m;

- espessura máxima: 0,10m;

- em se tratando de anúncio de duas faces, essa condição deve constar do requerimento, explicitando-se a área de cada uma das faces.

**8**. Para esses tipos de anúncios, toda a área do suporte será considerada como área do anúncio.

6.- Observações gerais:

6.1..Em casos de edificações de esquina em que ambos os logradouros permitem uso não residencial, esta tabela vale para cada uma das faces voltadas para os mesmos, valendo então o nº de anúncios e a quota máxima

para cada face. Nesse caso, deve constar no requerimento, que trata-se de lote de esquina entre logradouros (com

os seus respectivos nomes).

6.2..Em casos de edificações de esquina em que uma das ruas é definida por lei como exclusivamente residencial, fica permitida a instalação de anúncios apenas na face voltada para o logradouro em que se permite atividade não residencial, adotando-se a testada do imóvel como sendo apenas a voltada para esse logradouro.

6.3.. O número de anúncios permitido em cada lote é de :

- dois anúncios para lotes com testada de até 10m

*- três anúncios para lotes com testada acima de 10m*

7- Para essas áreas, mesmo em terrenos vazios, ficam proibidos:

7.1 - anúncios, de qualquer tipo, referentes a atividades não exercidas no local de instalação;

7.2 - anúncios, de qualquer tipo, com área superior a 5m²;

7.3 - recobrimentos parciais ou totais das fachadas com painéis de lona, perfil laminado de aluminio ou similar;

7.4 - instalação de saliências formando marquises que não as constantes em projeto aprovado de

edificação;

7.5- quaisquer recobrimentos de adornos, entalhes, relevos e elementos decorativos que componham a fachada da edificação;

7.6 - anúncios em empenas cegas e coberturas;

7.7 - anúncios nas áreas livres laterais e de fundo dos imóveis;

7.8 - anúncios transitórios;

7.9 - anúncios em balões infláveis;

7.10 - anúncios com dispositivos mecânicos;

7.11 - anúncios com dispositivos eletrônicos (de animação);

7.12 - anúncios que exibam cores luminosas, fluorescentes ou fosforescentes;(no catálogo Pantone são as discriminadas pelos códigos 801 a 814);

7.13 - anúncios com alternâncias bruscas de luminosidade, tais como os televisivos;

7.14 - anúncios que de algum modo prejudiquem a visualização da vegetação existente.

8 –Os itens 4 ,5 e 6 não se aplicam aos seguintes locais, que apresentam características urbanas diferenciadas em relação ao restante das áreas e onde se desenvolve atividade comercial consolidada anteriormente ao tombamento e em conformidade com a legislação municipal:

- avenida São Gabriel, no trecho pertencente à área tombada dos Jardins (resolução 05/91)

- avenida de Cursino ,no trecho pertencente à área em processo de tombamento do Jardim da

Saúde

- quadras delimitadas pelas ruas Cardoso de Almeida, Wanderley, José de Freitas Guimarães, Atibaia, e João Ramalho., e também as quadras delimitadas pelas ruas Tupi, General Olímpio da Silveira, Traipu, Paraguaçu, avenida Pacaembu e rua Tupi, excetuando-se o próprio eixo da avenida , pertencentes à área tombada de Pacaembu – Perdizes:

Para esses logradouros além do disposto na lei 12115/96 aplica-se o constante do item 7 .

9- No caso excepcional de se pretender colocar um anúncio com características artísticas diferentes das mencionadas nestes parâmetros, a análise será feita caso a caso baseada em simulação sobre foto ou projeto do anúncio anexados ao processo pelo interessado. Essa situação deve estar indicada no requerimento para licenciamento do anúncio.

10- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.